



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia  
Uberaba-MG, CEP 38025-440  
- <http://hcufm.ebserh.gov.br/>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23521.004723/2025-61

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE LESÃO POR PRESSÃO E QUEDA**

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Comitê de Lesão por Pressão e Queda do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

O Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Divulgar o presente regimento interno do Comitê de Lesão por Pressão e Queda do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS**

Art. 1º O presente Regimento estabelece o funcionamento do Comitê de Lesão por Pressão e Queda e define, em caráter complementar, os ritos, prazos e metodologia para o planejamento e a execução das

atividades a serem implementadas para reduzir a ocorrência de incidentes e eventos adversos e a mortalidade relacionados às lesões de pele e incidentes com queda, possibilitando o aumento da segurança no cuidado e prevenção, bem como o monitoramento dos protocolos e investigação de eventos relacionados.

Art. 2º O Comitê de Lesão por Pressão e Queda é um órgão subordinado a Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente (UGQSP) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

Art. 3º As ações do comitê objetivam promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas para padronização dos processos em todos os locais de internação, observação e que envolvam procedimentos, quer terapêuticos, quer diagnósticos, que possam apresentar risco para queda ou lesão à pele do paciente atendido.

## CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 4º São Competências do Comitê de Lesão por Pressão e Queda:

I – estabelecer estratégias de prevenção às lesões de pele e à queda;

II – traçar diretrizes para procedimentos seguros;

III – monitorar indicadores de lesão por pressão e quedas;

IV - acompanhar e monitorar as taxas de lesão por pressão e quedas;

V – implementar estratégias para melhorar a segurança da assistência no que se trata de prevenção de quedas e lesões por pressão;

VI - monitorar a avaliação de riscos para quedas e lesões por pressão nas unidades de internação diariamente, bem como a avaliação de riscos na admissão do paciente;

VII- acompanhar a efetividade dos processos de prevenção de queda e de lesões de pele;

VIII- apoiar e divulgar as iniciativas para melhorar a prevenção de queda e de lesões de pele nas unidades assistenciais, bem como as habilidades e consciência dos membros da equipe sobre os riscos envolvidos.;

IX – monitorar a aplicação de tecnologias para a prevenção de quedas e lesões por pressão e de tratamento;  
e

X – divulgar, apoiar e promover educação permanente relacionada aos temas.

## CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º O Comitê de Lesão por Pressão e Queda será constituído formalmente por meio de portaria institucional, assinada pelo Superintendente do HC-UFTM e será composto, conforme disposto abaixo:

Art. 6º Compôr o Comitê com a seguinte representatividade:

- I - um enfermeiro - dermatológico;
- II - um enfermeiro da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente;
- III - um representante da Unidade de Clínica Médica;
- IV - um representante da Unidade de Clínica Cirúrgica;
- V - um representante da Unidade de Urgência e Emergência;
- VI - dois representantes da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, perfil geral e coronariano.
- VII - um representante da Unidade de Ambulatório;
- VIII - um representante da Unidade do Sistema Nervoso;
- IX - um representante da Unidade de Nutrição Clínica;
- X - um representante da Unidade do Sistema Músculo Esquelético
- XI - o gerente de risco sanitário hospitalar; e
- XII - um assistente administrativo.

§1º A portaria deve conter o nome completo dos membros da Comissão, além da identificação do Presidente e Vice-presidente.

§2º Alterações dos membros da Comissão poderão ser realizadas mediante solicitação do Presidente à Superintendência para atualização da portaria institucional.

Art. 7º O mandato dos membros da comissão terá a duração de 2 (dois) anos.

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º São atribuições específicas do presidente:

- I - representar o Comitê de Lesão por Pressão e Queda;
- II - estruturar o Comitê do ponto de vista organizacional e operacional;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - despachar expedientes e subscrever documentos do Comitê;
- V - comunicar alterações da equipe à superintendência do HC-UFTM para emissão de portaria atualizada, sempre que ocorrer;
- VI - cumprir e fazer cumprir as atribuições descritas;
- VII - comunicar periodicamente à Superintendência todas as medidas a serem tomadas e o andamento das atividades;

VIII - indicar o seu substituto eventual;

IX - fomentar a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para todos os trâmites da comissão; e

X - elaborar relatório anual de atividades e, após aprovação da superintendência, enviar para publicação.

Parágrafo único. O vice-presidente exercerá as mesmas atribuições do presidente, nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 9º São atribuições dos membros do Comitê:

I - participar ativamente das reuniões periódicas, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de assuntos em discussão;

II - contribuir para a elaboração das diretrizes;

III - emitir, se solicitado, pareceres consistentes de domínio teórico específico;

IV - mediar processos e colaborar na elucidação de demandas apontadas pelo comitê; e

V - apoiar a implementação de iniciativas que contribuam com o fortalecimento das ações do Comitê na instituição.

Art. 10 Caberá ao membro, com a função de secretário do comitê:

I – elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;

II – receber e protocolar os processos e expedientes;

III – divulgar nas convocações as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – disponibilizar, em ambiente eletrônico, a documentação necessária à realização das reuniões;

V – instruir os processos inseridos em pauta;

VI – assessorar o presidente durante as reuniões e no desempenho das competências de suas responsabilidades; e

VII – Manter, em arquivo eletrônico, os processos, as correspondências e demais documentos do comitê.

## CAPÍTULO V REUNIÕES/FUNIONAMENTO

Art. 11 As reuniões do Comitê de Lesão por Pressão e Queda serão realizadas em caráter ordinário, bimestralmente, em dia, local e horário pré-estabelecido, de acordo com a conveniência de seus membros, devendo estas serem comunicadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 12 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou a pedido de qualquer membro da comissão, a qualquer momento, em se tratando de pauta urgente.

Art. 13 As reuniões serão conduzidas pelo presidente e, na falta deste, pelo seu vice-presidente.

Art. 14 Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 15 O comitê poderá contar com a participação de convidados a depender de assuntos estabelecidos em pautas.

Art. 16 As reuniões serão realizadas com, no mínimo, metade mais um dos membros do comitê, ficando as deliberações na dependência da presença deste número de membros.

Art. 17 De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Art. 18 Os membros do comitê que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, serão automaticamente desligadas da equipe e o pedido de sua substituição encaminhado ao Superintendente.

Art. 19 A participação no comitê não implicará em qualquer vantagem econômica para seus membros e se dará no horário de trabalho dos profissionais na instituição.

Art. 20 Os documentos gerados pelo comitê, quais sejam relatórios, formulários, atas de reunião, listas de presença, expedientes enviados às unidades organizacionais, respostas das unidades, entre outros, serão anexadas a processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A todos os membros do comitê é obrigatório o cumprimento do que determina o Regimento das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho do HC-UFTM, acessível pelo link: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG.UPLAG.001Instituiodecomissescomitsncleosegrupostcnicosdetrabalhoverso3.pdf>

Art. 22 Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta dos membros do comitê, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê em reunião e deliberados para discussão junto ao Colegiado Executivo, com a presença, se necessário, na reunião do colegiado, do coordenador do comitê para prestar esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 18/06/2025, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50280525** e o código CRC **4B102FDF**.

---

Criado por [roger.pires](#), versão 3 por [roger.pires](#) em 09/06/2025 10:55:37.